



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Graça Aranha nº 36, Castelo, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ(MF) sob o número nº 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.510.954/0001-23, com sede na cidade de São Luis/MA, na Rua Cândido Ribeiro, nº 324 – Centro, CEP 65.015-090; neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Aos vinte três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **CORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da Cia. Vale do Rio Doce, representados por este **SINDICATO**, estabelecido em seu conteúdo cláusula que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da **EMPRESA**, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. PASSE DE TREM

1.1. A CVRD disponibilizará a seu, empregados, mediante solicitação dos mesmos, passagens de trem da **E.F.C.** para utilização no período de vigência do presente acordo.

1.1.2. *Os passes são limitados a 16 (dezesseis) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.*

1.2. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

1.3. Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

1.4. Para os empregados da E.F.C. (**Estrada de Ferro Carajás**) lotados nas cidades do interior dos Estados do Maranhão e Pará, serão disponibilizadas mais 04 (**quatro**) unidades também na **CLASSE EXECUTIVA**.

2. JORNADA DE TRABALHO

2.1. A CVRD manterá na vigência do presente acordo, a jornada de 40 (**quarenta**) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

- 2.2.** A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

3. DESLOCAMENTOS

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes nas **alíneas "a", "c", "j", "l" do art. 482 da CLT**, que estejam laborando em local diverso da sua contratação na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (**trezentos e sessenta**) dias da data da rescisão, assumindo a CVRD o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (**um**) automóvel partícula, fornecendo ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

4. DESLOCAMENTOS

- 4.1.** A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior 30 (**trinta**) minutos, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da **E.F.C.**
- 4.2.** A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (**horas trabalhadas mais horas de retorno**) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria "C"

- 6.1.** A CVRD, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja, em Porto Franco, e nas operações do trem de passageiros, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria "C"**, até 04 (**quatro**) horas depois do seu, descanso regulamentar independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.
- 6.2.** Em caráter excepcional, para os maquinistas lotados na cidade de Açailândia, quando a jornada de trabalho terminar na locação 34 (**trinta**

e quatro) da **E.F.C.**, o tempo de deslocamento entre a locação 34 (*trinta e quatro*) e o centro da cidade de Açailândia será considerado como hora de passe. Este tempo fica estimado em 30 (*trinta*) minutos.

7. PONTO ELETRÔNICO

- 7.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da freqüência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados, mediante solicitação dos mesmos, meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados. Estas informações serão disponibilizadas em papel timbrado da **CVRD** com a assinatura do respectivo responsável pela área.
- 7.2. A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa, no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.
- 7.3. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (*máquinas plasser e esmerilhadoras*) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso legal e ter o tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.
- 7.4. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 6 (*seis*) horas nas plantas industriais e que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (*quinze*) minutos de descanso ou compensar terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

8. ESCALA DA CATEGORIA C

- 8.1. A CVRD se compromete a fornecer até o dia 27 (*vinte e sete*) de cada mês, a escala mensal de trabalho dos maquinistas para o mês subsequente;
- 8.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (*doze*) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.
- 8.2. O maquinista, que por necessidade de serviços, viajar de sua sede para qualquer localidades ao longo da **E.F.C.**, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, com jornada superior a 12 (*doze*) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

9. ASSISTENCIA JURÍDICA

- 9.1. A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela **CVRD**.
- 9.2. Em caso de prisão em flagrante delito, na situação descrita no **item 9.1**, a CVRD assistirá juridicamente o empregado, até que o mesmo, em um prazo máximo de 72 (**setenta e duas**) horas, constitua um advogado para defendê-lo.

10. TRANSPORTE

- 10.1. A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos de empregados residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas/Núcleo/Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no **CEIC** em Carajás.
- 10.2. A CVRD envidará esforços para criação de uma sala de vivência, no núcleo urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar guardarem roupas e pertences assim como fazerem a sua higiene pessoal, nos período de intervalo entre as aulas.

11. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, do período destinado para o intervalo de alimentação e/ou descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

12. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

- 12.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga;
- 12.2. A empresa e/ou empregado poderão optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução de jornada em outros dias, no período de 90 (**noventa**) dias a contar da realização da hora, observando o período de apuração da frequência;
- 12.3. A compensação a pedido do empregado, poderá ser dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa;

- 12.4.** A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- 12.5.** A quantidade de horas extras a serem compensadas por período de apuração deverá respeitar o limite mensal de 40 (**quarenta**) horas.
- 12.6.** A empresa, quando não houver a possibilidade de compensação das horas extras realizadas, efetuará e respectivo pagamento destas, sem a necessidade do cumprimento do prazo de 90 (**noventa**) dias, ou seja, uma eventual compensação só poderá ocorrer dentro do período de apuração da frequência.

13. EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

14. HORA DE PASSE

- 14.1.** Considera-se hora de passe o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços.
- 14.2.** A partir de **01.11.04**, a CVRD pagará aos maquinistas as horas de passe consideradas estas como o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, que excederem o número de horas da jornada diária, com o valor de **100% (cem por cento)** da hora normal, sem acréscimos.
- 14.3.** As horas de passe excedentes ao número de horas da jornada diária não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

Sindicato dos Trabalhadores

15. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

A CVRD fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (**sete**) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(**a**), filho(**a**), irmã(**o**), cunhado(**a**), não residentes em Carajás.

16. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

Aos empregados residentes em Carajás, a CVRD praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES:

CURSO	FAIXA SALARIAL		
	Até 13	14 a 17	A partir de 18
Maternal I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
Jardim I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
Jardim III (6 anos)	Gratuita	Gratuita	Gratuita
1º Grau 1ª a 8ª Série	Gratuita	Gratuita	Gratuita
2º Grau e Profissionalizante	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

17. PASSAGEM DE FÉRIAS

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

- 17.1.** Para os empregados contratados ou que vierem transferidos até **30.06.97**, a CVRD concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo único: *O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra de Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse maio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.*

- 17.2.** A CVRD concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até **31.07.03**, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residem, excetuando o disposto no **item 17.1**, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

Parágrafo único: *Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.*



- 17.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.
- 17.4. O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor das mesmas. No caso de opção pelo bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência do início do gozo das férias.
- 17.5. O benefício aqui previsto, será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse maio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.
- 17.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados nos sistema AMS.
- 17.7. O uso indevido ou a omissão de informação serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da CVRD, inclusive a dispensa por justa causa.
- 17.8. A partir de **31.07.03**, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

18. VIAGENS ROTINEIRA À SERVIÇOS

- 18.1. A CVRD manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da **Instrução DIHA/DIFS/DIFN 030/99**.
- 18.2. A partir da data de assinatura do presente Acordo, o valor da diária integral, do **Anexo I** da citada norma (**peçoal administrativo operacional**) fica reajustado para **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** e o valor da meia diária reajustado para **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**.

19. CESTA DE NATAL

A CVRD disponibilizará para os empregados, em **dez/04**, uma cesta de natal por família.

20. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 20.1. A Empresa continuará a ministrar, para os empregados, treinamentos de segurança e primeiros socorros com os procedimentos de emergência.
- 20.2. No prazo de 120 (**cento e vinte**) dias, a partir da celebração deste acordo, a Empresa divulgará procedimento para a distribuição e utilização dos kits de primeiros socorros para os maquinistas.



- 20.3.** A Empresa envidará esforços para estabelecer convênios com hospitais de São Luis, Açailândia e Marabá visando aprimorar o atendimento de emergência nestas unidades.
- 20.4.** A Empresa manterá programa de prevenção a DORT.

21. INFORMAÇÕES DE JORNADAS

A CVRD, nas suas reuniões periódicas com o Sindicato, informará o volume de horas-extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento assim como o número de ocorrência de mudanças de escala e o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

22. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Bimensalmente serão realizadas reuniões de acompanhamento do **ACT**, ou ordinariamente mediante a convocação de uma das partes.

23. VIGENCIA NORMATIVA

- 23.1.** O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de **01.06.04** a **30.09.05**, excetuando-se as **cláusulas 14.2 e 18.2**, que possuem datas de implementação específicas.
- 23.2.** As cláusulas, condições e benefícios do presente acordo coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 23.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** *Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, a parte inocente notificará a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.*
- 24.2.** *Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** em favor da parte prejudicada.*
- 24.3.** *O presente Acordo aplica-se aos empregados da CVRD representado pelo **STEFEM**, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.*

São Luis, 23 de novembro de 2004.

CIA. VALE DO RIO DOCE
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM
Diretor Executivo